



AO EXPEDIENTE

~~Processo~~ GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 062 , DE 12 DE ABRIL

DE 2011.

~~EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:~~

~~Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, o qual “Dá nova redação ao § 2º do artigo 131 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 87/2011, de 16 de março de 2011.~~

Nobres Parlamentares, se verifica que a propositura do presente Projeto de Lei de iniciativa desta Casa de Leis, altera a redação original de dispositivo da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Em que pese se tratar de simples alteração na redação original, a qual consiste na imposição de limite da licença para desempenho de mandato classista, assegurada ao servidor público estadual, não se pode olvidar que foi esta Assembleia Legislativa que tomou a iniciativa do presente Projeto de Lei.

Por esta razão, se encontra flagrantemente caracterizada a constitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que somente ao Chefe do Poder Executivo Estadual caberia iniciar o respectivo processo legislativo, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 39, bem como na alínea “b” do inciso II do §1º, do artigo 39, ambos da Constituição Estadual:

“Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Pùblico e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.”

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar contem vício de iniciativa, pois sua matéria é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

CONCEJILAS

(En favor de su excelencia el) **Gobernador**

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

14 ABR. 2011

Wilma
Servidor(nome legível)